

DEPUTADO VICTOR DIAS
2º Secretário

DECRETO LEGISLATIVO Nº 97, DE 30 DE JUNHO DE 2020

Reconhece, para efeitos do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Água Azul do Norte em decorrência do Novo Coronavírus – COVID-19.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e sua Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica reconhecido, para efeitos do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, o estado de calamidade pública em decorrência da pandemia causada pelo Novo Coronavírus – Covid-19, no Município de Água Azul do Norte.

Art. 2º Fica suspensa a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas nos arts. 23 e 31 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, bem como dispensados o atingimento das metas fiscais e limitações de empenhos previsto no art. 9º da mesma Lei, enquanto perdurar o estado de calamidade pública.

Art. 3º Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo proceder, mediante decreto, à abertura de crédito extraordinário nos termos previstos nos arts. 41, III, e 44, ambos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, dando-se imediato conhecimento ao Poder Legislativo correspondente.

Parágrafo único. O gestor municipal deve observar a previsão contida no art. 206, § 3º da Constituição do Estado do Pará.

Art. 4º O Reconhecimento da calamidade pública no âmbito municipal não importa em autorização para a contratação de pessoal, a realização contratação de bens e/ou serviços através de dispensa de licitação ou qualquer outro ato de gestão municipal diferente das que constam nos artigos anteriores.

§ 1º Havendo necessidade de realizar atos como a contratação de pessoal e realização contratação de bens e/ou serviços através de dispensa de licitação, cabe ao Prefeito, atento as necessidades e peculiaridades do Município, bem como observados os requisitos legais, decidirem sobre a melhor forma para realização dos respectivos atos administrativos necessários ao enfrentamento da pandemia do Novo Coronavírus – COVID-19.

§ 2º A fiscalização dos atos do Poder Executivo Municipal previstos no parágrafo anterior será realizada pelos órgãos de controle nos termos da legislação pertinente, observada a competência de cada órgão.

Art. 5º Os atos e despesas decorrentes da situação de calamidade pública devem ser divulgados amplamente no correspondente Portal de Transparência, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e da Lei Federal nº 12.527/2011.

Art. 6º Caberá ao Tribunal de Contas dos Municípios o controle e a fiscalização dos atos praticados enquanto perdurar o estado de calamidade pública, na forma da legislação pertinente, ficando os órgãos da municipalidade responsáveis pela demonstração da legalidade e regularidade dos atos administrativos, das despesas efetuadas e de sua execução.

Art. 7º Poderá a Câmara Municipal, no uso de suas competências, instituir Comissão de Vereadores para fazer o acompanhamento dos atos decorrentes do estado de calamidade pública.

Art. 8º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos até 31 de dezembro de 2020.

PALÁCIO CABANAGEM, PLENÁRIO NEWTON MIRANDA, MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, EM 30 DE JUNHO DE 2020.

DEPUTADO DR. DANIEL SANTOS

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Pará

DEPUTADO ERALDO PIMENTA

1º Secretário

DEPUTADO VICTOR DIAS

2º Secretário

Protocolo: 557759

TRIBUNAIS DE CONTAS

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

LICENÇA PRÊMIO

PORTARIA Nº 35.989, DE 01 DE JULHO DE 2020.

O Secretário de Gestão de Pessoas do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições de acordo com a Portaria nº 29.292/2015, e,

CONSIDERANDO a solicitação do interessado através de documento protocolado sob o nº 2020/42013-7;

R E S O L V E:

CONCEDER ao servidor WALMIR DOMINGUES PINTO, Agente Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 0100055, 30 (trinta) dias de licença prêmio, referente ao triênio de 01-05-2008/2011, nos termos do artigo 98 da Lei nº 5.810/94, no período de 01 a 30-07-2020.

Dê-se ciência.

Secretaria de Gestão de Pessoas do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 01 de julho de 2020.

ADEMAR TAVARES DE MELO NETO

Secretário de Gestão de Pessoas

Protocolo: 557959

PORTARIA Nº 35.988, DE 01 DE JULHO DE 2020.

O Secretário de Gestão de Pessoas do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições de acordo com a Portaria nº 29.292/2015, e,

CONSIDERANDO a solicitação da interessada através de documento protocolado sob o nº 2020/41869-5;

R E S O L V E:

CONCEDER à servidora MARIA REGINA COSTA FAVACHO, Agente Auxiliar de Serviços Administrativos, matrícula nº 0179620, 30 (trinta) dias de licença prêmio, referente ao triênio de 26-02-2016/2019, nos termos do artigo 98 da Lei nº 5.810/94, no período de 06-07 a 04-08-2020.

Dê-se ciência.

Secretaria de Gestão de Pessoas do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 01 de julho de 2020.

ADEMAR TAVARES DE MELO NETO

Secretário de Gestão de Pessoas

Protocolo: 557960

CONTRATO

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

CONTRATO Nº: 04/2020

DATA ASSINATURA: 30/06/2020

OBJETO: Solução em serviços de preservação e acesso a documentos do TCE/PA, conforme as condições estabelecidas no Anexo I do edital do Pregão Eletrônico nº 27/2019 - TRE-TO e na proposta firmada pela Contratada.

ORIGEM: Adesão à ARP nº 61/2019 - TRE/TO

VALOR GLOBAL: R\$135.000,00

VIGÊNCIA: 30/06/2020 à 30/06/2021

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02101 - Tribunal de Contas do Estado do Pará

Funcional programática:

01.032.1444.7.628 - Implantação de Projetos de Tecnologia da Informação (TI)

Fontes:

01 - Recursos Ordinários

12 - Receita Patrimonial/Outros Poderes

Natureza da Despesa:

3390.40 - Serviço de Tecnologia da Informação e Comunicação/Pessoa Jurídica

CONTRATADA: DIGITAL PAPER LTDA.

ENDERECO: Rua Visconde de Rio Branco nº 210, Guanambi - BA

CNPJ/MF Nº: 26.201.167/0001-04

ORDENADOR: Odilon Inácio Teixeira

Protocolo: 557976

MINISTÉRIO PÚBLICO

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

ALTERAÇÃO DE FÉRIAS

PORTARIA Nº 175/2020/MPC/PA

O Procurador-Geral de Contas, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO que 30 (trinta) dias de férias do Procurador de Contas Stephenson Oliveira Victer, relativos à segunda parcela do exercício 2020, foram concedidos para o período de 01 a 30/07/2020, conforme Portaria nº 362/2019/MPC/PA, de 28/11/2019;

CONSIDERANDO o Memorando nº 011/2020 - 5ª PC, de 29/06/2020, pelo qual o referido membro solicita a suspensão do gozo de férias concedido, considerando, sobretudo, que o retorno das atividades presenciais no MPC/PA ocorrerá a partir de 06/07/2020, conforme Portaria nº 168/2020/MPC/PA, de 24/06/2020 (Protocolo nº 2020/447764),

RESOLVE:

Suspender o gozo de 30 (trinta) dias de férias do Procurador de Contas STEPHENSON OLIVEIRA VICTER, relativos à segunda parcela do exercício 2020, concedido para o período de 01 a 30/07/2020, através da Portaria nº 362/2019/MPC/PA, de 28/11/2019, ficando o mesmo para ser oportunamente usufruído.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Belém, 30 de junho de 2020.

GUILHERME DA COSTA SPERRY

Procurador-Geral de Contas

Protocolo: 557723